

PROVIMENTO Nº 15/75

*Dispõe sobre os atos finais da penhora de bem imóvel na 3ª Região.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve e determina:

Os atos conclusivos da penhora de bem imóvel observarão as seguintes formalidades:

I — consumada a penhora, notificado o executado e sua mulher, se casado for, assinado o auto de depósito, será ele anexado aos autos;

II — da penhora será notificado o exequente, que poderá extrair a respectiva certidão para averbação em cartório;

III — da certidão deverão constar, além dos dados relativos à propriedade e sua matrícula (livro 2), o nome do Juiz, o do depositário e o das partes, assim como a natureza do processo e o especial fim a que se destina a certidão;

IV — a certidão, obviamente, só será expedida após a entrega do mandado devidamente cumprido e anexado aos autos;

V — não se ordenará «ex officio» nem se praticará por ato de funcionário averbação de penhora em registro de imóvel.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 1975. — *Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor.

Publicado no «Minas Gerais» do dia 04 de novembro de 1975.